

## **Projeto de Lei nº 054/2009**

**Altera a Lei nº. 1371, de 20 de setembro de 2007, que instituiu no âmbito do Município o regime jurídico-tributário diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para recepcionar a Lei Complementar federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, no que se refere ao Microempreendedor Individual - MEI.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica recepcionada no âmbito do Município a Lei Complementar federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no que se refere ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos desta Lei Municipal e seu regulamento, especialmente quanto:

**§ 1º** O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº 123/2006, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

**§ 2º** O Órgão Municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

**§ 3º** Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

**§ 4º** Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

**I** – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

**II** – em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

**Art. 2º** Exceto em relação ao ISS devido mensalmente, ao Microempreendedor Individual aplicam-se todos os benefícios fiscais concedidos pela legislação municipal às microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos  
- Pr, aos nove dias do mês de setembro do ano de  
dois mil e nove, 48º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski  
Prefeito**